CONTRATO PREF nº 131 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO REMANESCENTE DA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE UMA CRECHE TIPO II, COM RECURSOS ORIUNDOS FEDERAIS DO FNDE E DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela **Prefeito Municipal, em exercício Sr. Nelson Brisola**, brasileiro, casado, RG n.º 2072127 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 622.551.269-15 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e o Secretário Municipal de Educação da cidade de Ipuaçu, Vagner Piana, brasileiro, CPF n. 043.355.379-05, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 09.656.330/0001/04, com sede na Avenida Nereu Ramos, 2370- E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó, SC, CEP 89.801-020, representada neste ato, pelo **Sócio Administrador Joelma Moreto** conforme descrito no Contrato Social Engenheira Civil, brasileiro, separada judicialmente, portador do CPF n.º 016.392.819-32 e RG n.º 2.994.546, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 2370- E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó, SC, CEP 89.801-020, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório PREF n.º 63/2019, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREF n.º 04/2019, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de execução de obra em regime de **empreitada global**, - para execução remanescente das obras de edificação em alvenaria de uma Creche Tipo II – padrão FNDE com área de 890,33 m², a ser paga com recursos oriundos federais do FNDE e do Município de Ipuaçu – SC tudo conforme descrições/características, quantitativos, descritos em projeto de engenharia, e condições estabelecidas neste edital e seus

anexos, objeto do Termo de Compromisso PAC2 6081/2013, cujo remanescente da obra equivale a aproximadamente 33% (trinta e três por cento).

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório n. 63/2019 PREF;

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA/C.A.U (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 06 (seis) meses contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja, **de 02 de setembro de 2019 à 02 de março de 2020**, conforme cronograma fixado em edital e apresentado pela empresa, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado nos termos do Item n. (10.1) do edital.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de até **R$ 492.359,46 (Quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e noventa reais e quarenta e seis centavos)**, sendo:

1.1. **R$ 320.033,65 (Trezentos e vinte mil trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)** para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. **R$ 172.325,81 (Cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)** para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e fotos das ações realizadas no período pela contratada, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Execução da Obra e conferidos e aceitos pelo profissional responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor licitado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:

b)Desde já ficam os Licitantes "cientes" de que em não havendo o repasse dos recursos pelo FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNDE), isso não obriga a continuação da Obra nem tão pouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

a) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição e comprovada a real execução da obra no canteiro.

b) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

c) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

d) Recolher ou apresentar guia de recolhimento autenticada, junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

e) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

f) Deverá a licitante vencedora contratada, apresentar junto com a nota fiscal comprovante de pagamento de INSS dos funcionários da obra, conforme matrícula CEI cadastrada, juntamente com relação de funcionários contratados.

g) Para o recebimento da obra e pagamentos, deverá a proponente contratada providenciar e comprovar mediante guia de recolhimento da previdência social o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como o pagamento dos encargos da obra- INSS mediante CND da matricula e demais obrigações a seu encargo;

h) Deverá ainda a licitante contratada apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos com a fazenda federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e Falência e concordata, além das GEFIPS e comprovantes de recolhimento cabíveis.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada em hipótese alguma poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação de multa (s) e penalidade (s) previstas neste instrumento e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

6. Foi integralizado nesta data a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratado nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, na forma de ....., que perfazendo o valor total de R$..... (.....);

6.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório PREF n.º 63/2019, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREF n.º 04/2019.

2. O Contratante, através de sua Engenharia, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitará a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA á CONTRATANTE via termo de entrega com os seguintes laudos:

a) Laudo Técnico de funcionamento do Hidrante;
b) Laudo Técnico de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas;
c) Laudo Técnico de estanqueidade de Gás;
d) Laudo Técnico de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e também do sistema de aterramento;
e) Eventuais laudos a serem exigidos pela vigilância sanitária ou pelo município;

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo provisório supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes mediante a apresentação da CND da Matricula do INSS da Obra e Habite-se, do Município e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão e assinatura da Ordem de Serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matricula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA/C.A.U do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços,

2.1. É de responsabilidade da contratada apresentar ao município a ART de Execução da obra imediatamente após a contratação para que o Contratante possa emitir a ART de Fiscalização da Obra, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas e dimensões mínimas estabelecidas conforme modelo atualizado do FNDE, informando: n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo Federal.

9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação e com recursos do Próprios do Município para o exercício de 2019 e futuros, sendo as seguintes dotações:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
13	05.01	1.007	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00

10. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: Munic. Ipuaçu.

Prefeito Municipal, em exercício **Sr**. **Nelson Brisola** _____

Secretário de Educação **Sr.Vagner Piana**_____

CONTRATADA: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob n.º 09.656.330/0001/04

Resp. Legal – Sócio Administrador Joelma Moreto, CPF n.º 016.392.819- 32_____

Advogado do Município. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

_____ _____

Monica Brisola **Alexandre H. Ceron**
Secretária de Fazenda Assessor de Gabinete